

Para que as albufeiras se mantenham com reservas a um nível de cerca de 50 % de capacidade de produção, as restantes necessidades têm de ser garantidas por importações de energia que obrigam o País a um dispêndio de divisas de, aproximadamente, 1 milhão de contos por mês.

A presente conjuntura, embora possa dispensar de imediato a implementação do Plano de Emergência para a Segurança do Fornecimento de Energia Eléctrica, aprovado por resolução de Conselho de Ministros de 10 de Fevereiro de 1981, impõe, contudo, um conjunto de medidas preventivas susceptíveis de diminuir os consumos de energia eléctrica e de sensibilizarem a opinião pública para a necessidade da sua poupança.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 10 de Fevereiro de 1981, com base no disposto na alínea g) do artigo 202.º da Constituição, resolveu adoptar as seguintes medidas na utilização da energia eléctrica:

1 — Redução de 5 % na tensão de serviço da rede.  
2 — Fecho da emissão diária da Radiotelevisão Portuguesa até às 23 horas.

3 — Proibição da iluminação exterior de edifícios públicos, monumentos, fontes luminosas e semelhantes.

4 — Proibição das iluminações decorativas de festividades.

5 — A iluminação pública terá de obedecer aos seguintes condicionalismos:

- a) Utilização exclusiva no período entre meia hora depois do pôr do Sol e meia hora antes do nascer do Sol;
- b) Redução do número de focos a partir das 23 horas, sempre que a estrutura da rede o permita;
- c) Redução, com carácter permanente, do número de focos ou da sua potência no limite do mínimo indispensável à segurança de pessoas e bens.

6 — Proibição nas instalações de consumidores comerciais de:

- a) Iluminação de fachadas e anúncios luminosos, bem como mostruários e letreiros;
- b) Iluminação interior e outros usos, excepto durante o respectivo período de funcionamento, incluindo neste os prolongamentos de horários e serviços complementares (limpeza e similares).

Relativamente à alínea a), não está incluída a sinalização de estabelecimentos de interesse público quando em funcionamento, tais como farmácias, postos de enfermagem, bombeiros, postos abastecedores de combustíveis líquidos, etc., bem como a sinalização de estabelecimentos de hotelaria.

Relativamente à alínea b), não está incluída a iluminação de segurança ou vigia e de montras durante o período de funcionamento.

7 — Os serviços do Estado e dos corpos administrativos, bem como as empresas do sector público, deverão tomar as medidas necessárias para que os seus consumos em aquecimento, arrefecimento e outros usos não industriais tenham uma redução de 20 % relativamente a igual mês do ano anterior.

8 — A Direcção-Geral de Energia fica autorizada a fiscalizar ou a mandar fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nos números anteriores e mandará suspender o fornecimento nos casos de reincidência na falta desse cumprimento.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

### Resolução n.º 37/81

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 275/80, de 4 de Agosto, foi decidido renovar, por mais seis meses, o aval do Estado a operações de crédito intercalar, até ao montante de 50 000 contos, contraídas pela RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., junto do sistema bancário, destinadas ao financiamento de encargos inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento.

Atendendo a que a situação da empresa não apresentou qualquer evolução significativa e que o processo de saneamento financeiro, cujo projecto foi entretanto entregue, ainda vai exigir algum tempo:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Fevereiro de 1981, resolveu renovar, por mais seis meses, o aval do Estado a operações de crédito intercalar até ao montante de 50 000 contos, contraídas pela RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., junto do sistema bancário, destinadas ao financiamento de encargos inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores (Direcção-Geral da Marinha de Comércio), a Portaria n.º 97/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa 1, onde se lê «Pessoal técnico superior: 4 — Assessores —» deve ler-se «Pessoal técnico superior: 4 — Assessores — C».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Portaria n.º 212/81

de 25 de Fevereiro

Considerando a grande densidade populacional da sede do concelho da Feira, que conta já com cerca de 15 000 habitantes;

Considerando o actual desenvolvimento no campo industrial e comercial, aliado a um importante nó ferroviário e rodoviário que faz da Feira um centro apreciável onde não faltam as indispensáveis estruturas de ensino, recreativas e outras, que implicam o mínimo de condições de segurança;

Considerando ainda que as autarquias locais dispõem, a muito breve prazo, das instalações indispensáveis ao bom funcionamento de uma subunidade policial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, criar o Posto da Polícia de Segurança Pública na sede do concelho da Feira, à custa dos efectivos do Comando Distrital de Aveiro, com a constituição seguinte:

- 1 subchefe-ajudante.
- 1 subchefe.
- 20 guardas.

Ministério da Administração Interna, 10 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Outubro de 1980, o Governo da Jamaica depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão, com reservas, ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, celebrado em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Janeiro de 1981.— O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 213/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Oeiras seja aumentado com as seguintes unidades:

- 2 escriturários judiciais, um dos quais afecto aos serviços do Ministério Público.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

### Portaria n.º 214/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Estremoz seja aumentado com um lugar de oficial judicial.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

### Portaria n.º 215/81 de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha seja aumentado com um lugar de escrivão de direito.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981.— O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 216/81 de 25 de Fevereiro

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 44/80, de 20 de Agosto, o Estado Português, na qualidade de mutuário, celebrou com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) um empréstimo, em várias moedas, até ao equivalente a 50 milhões de dólares, destinado a financiar um projecto florestal;

Considerando que, nos termos do referido acordo, uma parte do projecto será executada pela Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal ao longo dos anos de 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal a inscrever no seu orçamento os seguintes montantes destinados ao PIDDAC e relativos à execução do projecto de florestação a executar no âmbito do acordo celebrado entre o Estado e o BIRD:

- 1981 — 32 463 contos;
- 1982 — 32 289 contos;
- 1983 — 11 234 contos;
- 1984 — 17 440 contos;
- 1985 — 24 320 contos.